# LEI Nº 175 DE 23 DE JUNHO DE 1952

Subvenciona o contra-mestre da Banda de Música de Erechim.

JOÃO SOUTO CABRERA, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, no exercício do cargo de Prefeito. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida ao contra-mestre da Banda de Música de Erechim a subvenção mensal de Cr$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Como retribuição pela subvenção percebida da municipalidade, deverá o contra-mestre da Banda de Música de Erechim, mediante contrato, lecionar solfêjo e ensinar música de hinos patrióticos oficiais, bem como canções infantís de fundo moral e educativo aos alunos dos grupos escolares desta cidade.

Art. 3º - Para atender, no corrente exercício, as despesas decorrentes, é aberto, sob o símbolo 8.38.4., o crédito especial de Cr$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), que correrá à conta da provável maior arrecadação do exercício em curso e do produto de operações de crédito que se fizerem necessárias.

Art. 4º - A subvenção a que se refere o artigo 1º é concedida a contar de 1º do corrente mês.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 23 de junho de 1952.

JOÃO SOUTO CABRERA

Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito -

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 23 de junho de 1952.

João Germano Imlau

JOÃO GERMANO IMLAU

Diretor

D.E.I.P.